PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2.053	05.07.10	

Of. nº 1.000/2010 MOCOCA, 02 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a alínea 'b' do inciso IX, do artigo 2º da Lei nº 3.786, de 09 de junho de 2008, que autorizou a Prefeitura de Mococa a celebrar convênios com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, objetivando a instalação e o atendimento do Centro de Atenção Psicossocial II – CAPS II, em Mococa.

Referida alteração se deve à necessidade de determinado em favor da entidade o repasse de subvenção social por parte da Prefeitura de Mococa para o desenvolvimento do atendimento e tratamento de usuários do serviço, em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até o termo final do convênio. Este valor será proveniente de recursos próprios da Prefeitura de Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 057 de 30 de Junho de 2010

Altera o artigo 2º, inciso IX, alínea 'b' da Lei nº 3.786, de 09 de junho de 2008 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A alínea 'b', do inciso IX, do artigo 2º da Lei nº 3.786, de 09 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º –

IX –

b) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 VEREADORES
Sessão 09/08/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 VEREADORES
Sessão 16/08/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.786, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 047/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada **Centro de Atenção Psicossocial II – CAPS II**, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários que necessitem de atenção psicossocial, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 01 (uma) unidade denominada Centro de Atenção Psicossocial II – CAPS II, consistentes em ambiente físico, localizado na zona urbana do Município, que comporte todas as instalações necessárias para o atendimento dos usuários do serviço, destinada a acolher para tratamento os usuários, conforme as Portaria SAS/MS nº 305 e GM/MS nº 336, ambas do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) propiciar o acolhimento para tratamento de pessoas (adolescentes e adultos) com transtornos mentais severos e persistentes, promovendo o cuidado ambulatorial intensivo em ambiente terapêutico;

b) integrar o CAPS II com outros recursos assistenciais e dispositivos sociais presentes no Município e na região.

LEI Nº 3.786, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) cuidar terapeuticamente de pessoas portadoras de transtornos mentais severos e persistentes por meio de intervenções personalizadas, combinadas e integradas, realizadas por equipes de saúde mental;

b) executar o projeto terapêutico para o gerenciamento de casos, personalizando o atendimento de cada usuário dentro e fora do serviço;

c) desenvolver atividades que incentivem a continuidade do acompanhamento da saúde mental;

d) promover os direitos dos usuários, garantindo um tratamento digno e de qualidade.

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa, bem como transferir recursos financeiros provenientes da própria Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida;

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

d) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

e) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.786, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa) e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto ao CAPS II, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter todos os imóveis necessários a serem utilizados pelo CAPS II;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécie e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados à unidade do CAPS II;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, a unidade do CAPS II, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos usuários do CAPS II;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico

LEI Nº 3.786, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão no CAPS II, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento;

p) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

q) possuir capacidade técnica para desempenhar o papel regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;

r) coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

s) supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;

t) realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria GM/MS nº 1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria SAS/MS nº 341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;

LEI Nº 3.786, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

u) manter o funcionamento da unidade do CAPS II de 08h00 ás 18h00, em 02 (dois) turnos, durante os 05 (cinco) dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno funcionando até às 21h00;

v) atender ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

VI – A assistência prestada aos pacientes no CAPS II incluirá as seguintes atividades:

a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);

b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);

c) atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissionais de nível superior ou médio;

d) visitas domiciliares;

e) atendimento à família;

f) atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;

g) fornecimento de uma refeição diária aos pacientes assistidos em um turno (04 horas) e duas refeições diárias aos pacientes assistidos em dois turnos (08 horas).

VII – A equipe técnica mínima para atuação no CAPS II, para o atendimento de 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:

a) 01 (um) médico psiquiatra;

b) 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;

c) 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

LEI Nº 3.786, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

d) 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VIII - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à Entidade e do valor a ser repassado a título de subvenção social, como contrapartida, sem expressa autorização legal;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto ao CAPS II, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

IX - O valor mensal a ser repassado à Entidade será da seguinte forma:

a) o correspondente ao montante referente à quantidade de procedimentos realizados a serem repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa, conforme tabela de valores própria daquele órgão federal;

b) o valor correspondente ao montante repassado pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de contrapartida.

Parágrafo 1º - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionadas na letra "I", do inciso V, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

LEI Nº 3.786, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Parágrafo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a repassar os eventuais valores recebidos do Ministério da Saúde, para esta finalidade, e ainda não repassados à entidade, em uma única parcela.

X - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

XI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso XI, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de junho de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº799/2010.

PROJETO DE LEI Nº057/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de julho de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº799/2010.

PROJETO DE LEI Nº057/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 5 / 7 /2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº799/2010.

PROJETO DE LEI Nº057/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 07 / 10.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

CEIF-ENSUR n.º70/10

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010

Exmoº Sr.
Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA-SP

Em resposta a sua solicitação, remetemos-lhe, em anexo, o Parecer nº. 70/10 que atende a consulta do Sr. Francisco Carlos Cândido, Presidente da Câmara Municipal de Mococa.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Heraldo da Costa Reis
Coordenador do CEIF - ENSUR

Largo IBAM, nº 1 - Humaitá - 22271-070 - Rio de Janeiro RJ - Tel. (21) 2536- 9797 - Fax: (21) 2537-1262 - E-mail: ibam@ibam.org.br - Web: http://www.ibam.org.br

PARECER

CEIF-ENSUR nº. 70/10
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010.
Interessado: Câmara Municipal de Mococa (SP)

Gestão de Subvenções Sociais

CONSULTA

O Sr. Francisco Carlos Cândido, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, consulta-nos sobre a legalidade do Projeto de Lei nº.057/2010, do Poder Executivo local, cuja justificativa se transcreve a seguir.

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a alínea 'b' do inciso IX, do artigo 2º da Lei nº 3.786, de 09 de junho de 2008, que autorizou a Prefeitura de Mococa a celebrar convênios com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, objetivando a instalação e o atendimento do Centro de Atenção Psicossocial II - CAPS II, em Mococa.

Referida alteração se deve à necessidade de determinado em favor da entidade o repasse de subvenção social por parte da Prefeitura de Mococa para o desenvolvimento do atendimento e tratamento de usuários do serviço, em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até o termo final do convênio. Este valor será proveniente de recursos próprios da Prefeitura de Mococa.

RESPOSTA

As subvenções sociais constituem-se em uma categoria de despesa das entidades governamentais mediante as quais se realizam serviços de natureza social que, por motivos econômicos, são entregues a pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, que atuam em educação, saúde, assistência social e cultura, conforme explicitado no art. 16 e parágrafo único da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Os serviços acima mencionados são prestados a partir de convênios firmados com as entidades sem fins lucrativos, os quais deverão observar as disposições contidas no art. 116, parágrafos e incisos da Lei nº 8666/93, combinado com as disposições contidas nos arts. 12, §§ 2º e 3ºº, I, e art. 16 e seu parágrafo único, todos da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Demais disso, as entidades jurídicas de direito privado, ainda que sem finalidade lucrativa, submeter-se-ão às disposições dos 70 e parágrafo único e 74, §§ e incisos respectivos, todos da Constituição da República, em razão do que a despesa oriunda das subvenções sociais somente será reconhecida como tal a partir da aprovação da prestação de contas a ser apresentada pela entidade privada, daí a Contabilidade desse Município traduzir como direito explicitado no seu ativo financeiro o valor da subvenção entregue à entidade mencionada na consulta.

Assim, conquanto o projeto de lei apresenta-se de forma correta e legal, é preciso que se esclareça que a operação nele autorizada deve ser refletida em um aditivo ao convênio anterior, cujas cláusulas deverão observar as determinações dos dispositivos mencionados (Leis 4320/64 e 8666/93) o qual deverá acompanhar o projeto de lei, objeto da consulta, a fim de que este seja aprovado por esse Poder Legislativo.

É o parecer

Heraldo da Costa Reis
Coordenador do CEIF – ENSUR/IBAM
(Finanças, Orçamento, Contabilidade).

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.057/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO :- Altera o artigo 2º, inciso IX, alínea 'b" da Lei nº3.786, de 09 de junho de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

RELATOR :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 06 de Agosto de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 9 de Agosto de 2010.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.° 10629
Entrada em: 19/08/10
LUCIA S. MONACO - Encr. Setor Protocolo

Ofício nº839/2010-CM.

Mococa, 17 de agsoto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 16 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº049/2010, referente ao Projeto de Lei nº054/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº050/2010, referente ao Projeto de Lei nº057/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº051/2010, referente ao Projeto de Lei nº058/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº052/2010, referente ao Projeto de Lei nº059/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº053/2010, referente ao Projeto de Lei nº060/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº054/2010, referente ao Projeto de Lei nº061/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº055/2010, referente ao Projeto de Lei nº062/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 050 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº057/2010.

Altera o artigo 2º, inciso IX, alínea 'b' da Lei nº 3.786, de 09 de junho de 2008 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Art. 1º A alínea 'b', do inciso IX, do artigo 2º da Lei nº 3.786, de 09 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º –

IX –

b) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de agosto de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário